



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 622/89

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão, com seus respectivos Padrões e Vencimentos:

PADRÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
CPC-05	02	TÉCNICO PEDAGÓGICO	157,60
CPC-06	01	ESCRITURÁRIO - DATILOGRAFO	132,99
CPC-07	01	VIGIA	69,30

Art. 2º - Os Cargos ora criados, serão preenchidos por ato de livre Nomeação do Chefe do Poder Executivo, por constituírem Cargos de Confiança da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos criados pela presente Lei, poderão ser demitidos pelo Prefeito Municipal, a qualquer tempo, sem que caibam a estes qualquer reclamações ou indenizações independentemente do tempo de serviço que estiver exercido o referido cargo.

Art. 3º - Aplicam-se ao Cargo de Vigia, as mesmas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho relativas a jornada de trabalho, adicional noturno e descanso semanal.

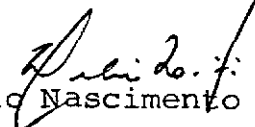
Art. 4º - As atribuições e responsabilidades inerentes aos Cargos, serão fixadas por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentaria própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 11 de Maio de 1989.

  
Helio Nascimento Rocha  
Prefeito Municipal